03
NÚMERO
RUBRICA

PROJETO DE LEI 04/2019

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina, inscrito sob o CNPJ sob n° 06.096.391/0001-76, para utilização exclusiva no 2° Batalhão do Corpo de Bombeiro, sediado no Município de Canoinhas, um veículo, TOYOTA Hilux CD4X4, tipo caminhonete, combustível diesel, ano de fabricação e modelo 2007, chassi n°8AJFR22G774519912, placa MDY-7893.

Art. 2°. O prazo de vigência da presente Cessão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do instrumento de Cessão de Uso, podendo ser rescindido em qualquer tempo, desde que haja interesse de qualquer das partes.

Art. 3°. As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e utilização do veículo serão arcados pelo Corpo de Bombeiro do Estado de Santa Catarina.

Art. 4°. Deverá responsabilizar-se o Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina pelo zelo e guarda do veículo, devendo comunicar o Município de Canoinhas sobre a ocorrência de qualquer sinistro.

04
NÚMERO
RUBRICA

Parágrafo Único: É responsabilidade do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina responder por eventuais transgressões à legislação de trânsito.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de janeiro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

05
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva autorização desta Casa Legislativa para Cessão de Uso, por prazo determinado, de Veículo com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em cumprimento ao Convênio nº FUNREBOM 10/2017 firmado entre as partes.

Diante disso, requer-se às Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da presente e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 31 de janeiro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito